



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

DECRETO Nº. 142/2023.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal **DECRETO**:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de escolha dos Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil, mediante prévia avaliação por mérito e desempenho, com a indicação do Poder Executivo, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino para gestão de 02 (dois) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Edital ou outro Ato Administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Os Diretores das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil deverão exercer as atividades em dois turnos diários, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno.

§2º. Em caso de professor com 02 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, caso indicado, será automática a sua transferência para a unidade em que for indicado como gestor.

Art. 2º. O calendário para realização do processo de indicação de Diretor das Escolas Municipais e dos Centros Municipais de Educação Infantil será determinado em Edital ou outro Ato Administrativo expedido pela Secretaria Municipal de Educação, organizando o cronograma das três fases do processo, sendo:

§1º - Fase I: Análise de Currículo;

I - Estar lotado no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI, na qual será indicada a função, na data da posse;

II - Ter graduação em Pedagogia ou Licenciatura Plena na área da Educação e Pós Graduação em Gestão/Orientação/Supervisão e Curso de Gestão Escolar;

III - Contar com experiência de três anos como regente de classe na data do processo de indicação;

IV - Em se tratando de professor, deverá possuir estabilidade no mínimo em um padrão;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

V - Os Diretores que já atuam na função e forem indicados, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), e com os recursos próprios da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários.

§2º – Fase II: Avaliação Objetiva

Sobre Conhecimentos Específicos inerentes à Função de Gestor Escolar e Administração Pública;

§3º – Fase III: Análise do Plano de Gestão Escolar

A Fase III, prevista no §3º, será realizada com os candidatos aprovados na Prova Objetiva com média acima de 60% e que tiver seu Plano de Gestão Escolar devidamente apresentado, podendo assim já ser indicado pelo Executivo para a função de Diretor Escolar, em data a ser definido em ato administrativo próprio.

I - As fases I e II dos §§1º e 2º do artigo 2º são de caráter obrigatório e eliminatório.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 3º. A organização das fases – Análise de currículo e Avaliação Objetiva será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo acompanhada pela Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar.

Art. 4º. O Processo de indicação de Diretor Escolar será realizado pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os professores de educação infantil e ensino fundamental, integrantes das comissões não poderão participar na qualidade de candidatos indicados, bem como seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins dos referidos.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 5º. A Comissão Central do Processo de escolha do Diretor Escolar será formada pelos seguintes membros:

- I** – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da SME, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II** – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores das Escolas, escolhido entre seus pares;
- III** – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos professores dos CMEIs, escolhido entre seus pares;
- IV** – 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos Vereadores, escolhido entre seus pares;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

V – 01 (um) advogado vinculado ao Departamento Jurídico do Município;

VI – 01 (um) titular e 01 (um) suplente representante do Conselho Municipal de Educação; escolhidos entre os membros.

§1º. Os representantes da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar serão nomeados por ato próprio do Executivo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação indicará um servidor que será responsável pela Presidência da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor, sendo responsável pelos encaminhamentos administrativos da referida Comissão.

Art. 6º. A Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar terá as seguintes atribuições:

I – Acompanhar a realização do processo das Fases I e II;

II – Analisar e homologar os documentos da fase I;

III – Receber, analisar e emitir parecer sobre os recursos interpostos;

IV – Promover a apresentação do(s) indicados (s) para que divulgue(m) o seu Plano de Gestão ao Executivo;

V – Após o término de todos os procedimentos estabelecidos para o processo de indicação, a Comissão deverá elaborar a Ata de Finalização do Processo de Indicação, nela constando o resultado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º. Nas Instituições de Ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, o Diretor será indicado pelo Poder Executivo e deverá passar pelas Fases I e II.

Art. 8º. Havendo empate na Avaliação Objetiva será considerado apto a fase III, para a função de Diretor Escolar, em ordem de prioridade, o candidato que:

I – Tenha maior habilitação.

II – Tenha maior tempo de serviço na Escola ou CMEI.

III – Tenha maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;

IV – Maior idade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. A gestão do Diretor Escolar será de 02 (dois) anos, a contar da data de sua nomeação e data prevista no Edital do processo de escolha.

Art. 10º. A vacância da função de Diretor ocorrerá nos seguintes casos:

I – Pela renúncia;

II – Por condenação irreversível em Processo Administrativo Disciplinar ou em Ação Penal;

III – Exoneração;

IV – Falecimento;



Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
☎ 0** 43 3552-1122

V – Aposentadoria;

VI – Licenças não previstas no Artigo 11 desta Lei;

§1º. Nas hipóteses previstas no inciso II, o Diretor poderá ser afastado de suas funções, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instauração do processo até o final do julgamento, por decisão fundamentada, para apuração dos fatos.

§2º. Na hipótese de vacância da função por quaisquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-á a indicação do Poder Executivo para o restante do período da gestão.

Art. 11. Caso o afastamento se dê por licença maternidade ou licença para tratamento de saúde por mais de 30(trinta) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pelo Poder Executivo um Diretor(a) Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor Indicado.

Parágrafo único. O afastamento por licença maternidade ou licença para tratamento saúde não terá prejuízo na sua remuneração.

Art. 12. As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito de suas competências.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando em sua totalidade as Leis Municipais: Lei nº1570/2010, Lei nº. 2186/2019, e revogando a totalidade da Lei 2220/2020 a partir de 31 de dezembro de 2023.

Nova Fátima, 20 de junho de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito Municipal